



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 42/2025

CHAMADA PÚBLICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A **PREFEITURA DE MASSARANDUBA**, Estado de Santa Catarina, situada na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.483/0001-62, neste ato representada pelo Prefeito em Exercício, **Sr. MOACIR KASMIRSKI**, no uso das atribuições que lhe confere poderes, *torna público* para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações vigentes e pertinentes à matéria, fará realizar **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**. Assim sendo, elaborou-se o presente termo para a contratação solicitada, nos termos do art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1 - DO OBJETO

1.1. Este edital de **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA MINISTRAR AULAS DE ITALIANO PARA ATENDIMENTO NAS ESCOLAS E COMUNIDADE EM GERAL DE MASSARANDUBA/SC**.

1.2. O credenciamento acontecerá a partir de **09 DE MAIO DE 2025**.

1.3. O credenciamento terá classificação por COTA e será paralela e não excludente.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Serão admitidos a participar desta licitação, somente os que estejam legalmente estabelecidos na forma da lei, para os fins do objeto referido no presente edital.

2.2. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente processo, de mais de uma empresa.

2.3. Será vedada a participação de empresas quando:

- a) constituídas na forma de consórcio;
- b) que tenha sido declarada inidônea pela administração pública federal, estadual, municipal ou que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a administração pública;
- c) sob o processo de Falência ou Recuperação Judicial.

2.4. As proponentes deverão apresentar carta de apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do processo de credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

3. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para início do credenciamento, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

3.2. A impugnação ou pedido de esclarecimento deverá ser feita exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

3.3. Caberá a Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para análise dos documentos de habilitação.

3.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico para licita@massaranduba.sc.gov.br ou licitacao@massaranduba.sc.gov.br ou licitacao1@massaranduba.sc.gov.br.

3.6. A Agente de Contratação poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

3.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem prazos previstos no certame.

3.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

3.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e as impugnações serão divulgadas no portal da transparência do município e vincularão os participantes e a Administração.

4. HABILITAÇÃO

4.1. Toda a documentação de habilitação deverá ser remetida concomitantemente com o pedido de Credenciamento, na forma prevista neste Edital, em formato digital, exclusivamente pelo e-mail: licitacao@massaranduba.sc.gov.br.

4.1.1. O referido e-mail deverá conter o seguinte assunto: **CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 42/2025**

4.1.2. Toda a documentação que exigir assinatura deverá ser assinada com assinatura eletrônica válida (no mínimo avançada).

4.1.2.1. É aceita a assinatura feita pelo gov.br.

4.1.3. No caso de documentos emitidos pela internet cuja autenticidade possa ser aferida e declarações com assinatura digital, fica dispensado o envio dos documentos originais.

4.2. PESSOA JURÍDICA:

4.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da Empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais ou;

4.2.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício, ou;



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

4.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

4.2.5. O proponente que desejar fazer uso do direito da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, que trata de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado Sede da Licitante, emitida há menos de 90 (noventa) dias.

4.2.6. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro da falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da sede da pessoa jurídica, observada a forma e procedimento do órgão emissor.

4.2.7. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, a ser realizada mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

4.2.8. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

4.2.9. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante expedida pelo órgão competente;

4.2.10. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.2.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº. 12.440, de 7 de julho de 2011.

4.2.12. Prova de inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação com a Administração Pública, mediante a consulta de regularidade do fornecedor no Cadastro Nacional Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), através do endereço eletrônico: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

4.2.13. Apresentar Requerimento Formal de credenciamento conforme Anexo II;

4.2.14. Apresentar declaração obrigatória conforme Anexo III deste edital;

4.2.15. Apresentação de proposta com o serviço a ser credenciado, valor do serviço a ser prestado e a capacidade mensal de atendimento, conforme modelo constante no Anexo IV.

4.3. PESSOA FÍSICA

4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

Obtida no link: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>;

4

4.3.2. Cópia da Carteira de Identidade ou CNH (preferência CNH ou CI digitais);

4.3.3. Certificação de endereço residencial mediante apresentação de documento oficial emitido por autoridade municipal ou por meio de faturas que contenham a indicação do endereço completo;

4.3.3.1. No caso de o documento estar em nome de terceiros, o credenciante deverá comprovar o vínculo familiar por meio de documentação apropriada ou apresentar uma cópia do contrato de locação correspondente;

4.3.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, a ser realizada mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, acessível pelo link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>;

4.3.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente, SC pelo link: <https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx>;

4.3.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante expedida pelo órgão competente;

4.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº. 12.440, de 7 de julho de 2011, link: <https://www.tst.jus.br/certidao1>;

4.3.7. Prova de inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação com a Administração Pública, mediante a consulta de regularidade do fornecedor no Cadastro Nacional Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), através do endereço eletrônico: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;

4.3.8. Apresentar Requerimento Formal de credenciamento conforme Anexo II;

4.3.9. Apresentar declaração obrigatória conforme Anexo III deste edital;

4.3.10. Apresentação de proposta com o serviço a ser credenciado, valor do serviço a ser prestado e a capacidade mensal de atendimento, conforme modelo constante no Anexo IV.

4.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

4.4.1. Comprovação de atuação na área solicitada – Pode ser comprovada por meio de:

4.4.1.1. Registro em carteira de trabalho (CTPS);

4.4.1.2. Declarações de experiência/trabalho com aulas de Italiano;

4.4.1.3. Certificados de participação em cursos de Italiano.

5. PRAZO CONTRATUAL



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

5.1. O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que atendidas as seguintes condições cumulativas:

I – Haja previsão expressa no edital e neste instrumento contratual;

II – As condições inicialmente pactuadas permaneçam vantajosas para a Administração, mediante justificativa formal da autoridade competente;

III – Seja emitida avaliação positiva do desempenho da contratada, com base em critérios objetivos definidos pela fiscalização do contrato;

IV – Haja disponibilidade orçamentária para suportar a despesa, devidamente comprovada nos autos do processo administrativo.

5.2. Nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme estudo de vantajosidade anexado ao processo, admite-se que a vigência inicial do contrato seja estabelecida por prazo de até 60 (sessenta) meses, caso demonstrada a conveniência administrativa para tanto, respeitadas as disposições da legislação vigente e o interesse público.

5.3. A prorrogação contratual será formalizada mediante termo aditivo, precedida de manifestação da fiscalização contratual, relatório de vantajosidade e decisão motivada da autoridade competente, observando-se, ainda, a eventual necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro.

5.4. A extinção antecipada da prorrogação poderá ser realizada por iniciativa da Administração, com antecedência mínima de 2 (dois) meses da data de aniversário contratual, nos termos do art. 106, §4º, da Lei nº 14.133/2021, quando não mais for vantajosa ou houver indisponibilidade orçamentária.

5.5. Após os primeiros 12 (doze) meses os preços poderão ser reajustados conforme a legislação vigente, aplicando-se a variação acumulada do IPCA no período desde a assinatura.

5.5.1. A concessão do reajuste deverá ser autorizada pelo gestor do contrato e Autoridade Superior.

5.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.6.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6. DO QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS E DOS VALORES A SEREM PAGOS

6.1. Os serviços serão contratados de acordo com as necessidades do Secretaria de Esportes, Cultura e Turismo e Secretaria de Educação, conforme estimativa abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	PROFESSOR DE ITALIANO	HORA	1.100	R\$ 90,00	R\$ 99.000,00



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

VALOR TOTAL ESTIMADO
R\$ 99.000,00

6

6.2. O valor máximo total anual a ser gasto será de **R\$ 99.000,00 (NOVENTA E NOVE MIL REAIS)**, entre todas as licitantes credenciadas (valor previsto para o prazo do contrato).

6.3. Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto do credenciamento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida pela adequada e perfeita prestação dos serviços.

7 - CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento.

7.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONTRATANTE.

7.3. É vedada participação de pessoa jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do Município de Massaranduba/SC.

7.4. É vedada a terceirização da atividade fim dos serviços contratados.

7.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

7.6. Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicados sanções previstas no contrato.

8 - ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

8.1. Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

8.2. A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

8.3. Será considerada habilitada a pessoa física ou jurídica que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 4ª do presente edital.

8.4. O objeto desta licitação destina-se a atender as necessidades da Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo e Secretaria de Educação, e deverá ser atendida pelo licitante credenciado.



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

9 - CONVOCAÇÃO

9.1. O contratado deverá assinar o instrumento contratual através do Sistema de Processos Administrativo Eletrônico - e-CIGA, utilizando assinatura digital/eletrônica no prazo de até 05 (cinco) dias.

9.2. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 9.1, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital, como também aplicação de sanções previstas no contrato

9.3. O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 7 (sete) dias após o credenciamento do interessado e será afixado no sítio eletrônico da prefeitura e publicação no diário oficial dos municípios.

9.4. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

10.1. As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

Órgão 14 – Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo
Unidade 2 – Gerência de Cultura e Turismo
Ação 2131 – Apoio a Eventos Culturais
33903999 - Outros Serviços De Terceiros, Pessoa Jurídica
33903699 - Outros Serviços De Terceiros, Pessoa Física
15007000000 – Recursos não vinculados de Impostos

Órgão 8 – Secretaria de Educação
Unidade 1 – Gerência de Educação
Ação 2039 – Manutenção do Ensino Fundamental
33903999 - Outros Serviços De Terceiros, Pessoa Jurídica
33903699 - Outros Serviços De Terceiros, Pessoa Física
15001001000 – Receita de impostos da Educação

10.2. O pagamento será efetuado conforme:

- a) Nota fiscal liquidada na 1ª (primeira) quinzena do mês em vigor será paga no dia 10 (dez) do mês subsequente;
- b) Nota fiscal liquidada na 2ª (segunda) quinzena do mês em vigor será paga no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente.

10.1.1. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

10.2. A retenção do Imposto de Renda deve ser realizada em conformidade com a determinação da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, devendo também observar o disposto no Decreto nº 5154, de 02 de agosto de 2023.

10.2.1. É aconselhável que as empresas destaquem a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município, observando o enquadramento legal de incidência da respectiva retenção, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

10.2.2. Vale lembrar que não haverá impacto financeiro para as empresas, já que o valor do imposto retido será considerado como antecipação do total devido à RFB pela pessoa jurídica prestadora de serviços ou fornecedora de bens.

10.2.3. Pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção do IR.

10.3. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

10.4. Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da licitante, o pagamento poderá ser retido pela Prefeitura de Massaranduba (SC) até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Prefeitura supracitada.

11. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O contrato a ser firmado, cuja minuta integra o presente edital como ANEXO V, para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de Direito Público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2. Incumbe à Contratante:

11.2.1. Conferir as especificações e receber o serviço objeto deste Edital e observações constantes no Termo de Referência anexo I deste Edital;

11.3. Incumbe à Licitante vencedora:

11.3.1. Cumprir com as Obrigações da Contratada constante no Termo de referência, anexo I deste Edital.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS E DURAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

12.1 O credenciamento estará disponível a partir de **08 DE MAIO DE 2025**.

12.1.1. O processo de credenciamento permanecerá disponível enquanto houver contratos vigentes relacionados às atividades ou serviços previstos no edital.

12.1.1.1. Tal medida visa garantir que novos fornecedores ou prestadores de serviço possam ser habilitados a qualquer momento, assegurando continuidade e eficiência na prestação de serviços contratados.

12.2. Em caso de revogação ou anulação deste processo, serão observadas as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações.

12.3. O credenciado, poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo mediante o envio de solicitação escrita à Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo ou Secretaria de Educação.

12.3.1. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e as responsabilidades a ele atreladas.

12.4. Será descredenciada, a qualquer tempo, a pessoa Jurídica que não mantiver, durante o curso de Contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer atendimento,



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo Contrato venha a ser rescindido, pelos motivos nele previstos em lei ou neste edital.

9

12.5. A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e de suas condições.

12.6. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Credenciamento é o da Comarca de Guaramirim/SC.

12.7. Os casos omissos serão discutidos e analisados pela Prefeitura de Massaranduba (SC), sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento dos trabalhos solicitados.

12.8. Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a dúvidas de interpretação do presente edital deverão ser feitos pelos telefones (47) 3379-4623, (47) 3379-4624 ou (47) 3379-4628; e através dos e-mails licita@massaranduba.sc.gov.br ou licitacao@massaranduba.sc.gov.br ou licitacao1@massaranduba.sc.gov.br.

12.9. O presente instrumento é passível de aditamento, caso seja necessário acrescentar informações suplementares, corrigir ou esclarecer alguma condição específica, ou ainda, complementar com novos dados o instrumento original.

12.10. São peças integrantes do presente edital:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II - Requerimento Formal;

ANEXO III – Modelo de Declarações Obrigatórias;

ANEXO IV – Modelo de proposta com valor do serviço a ser prestado;

ANEXO V – Minuta do Contrato.

E para que ninguém alegue desconhecimento do presente edital, é o mesmo publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM/SC) e disponibilizado na íntegra no site da Prefeitura de Massaranduba (SC): <https://massaranduba.atende.net/>.

Massaranduba (SC), em 24 de abril de 2025.

[Assinado digitalmente]

MOACIR KASMIRSKI

PREFEITO MUNICIPAL

MASSARANDUBA



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 42/2025

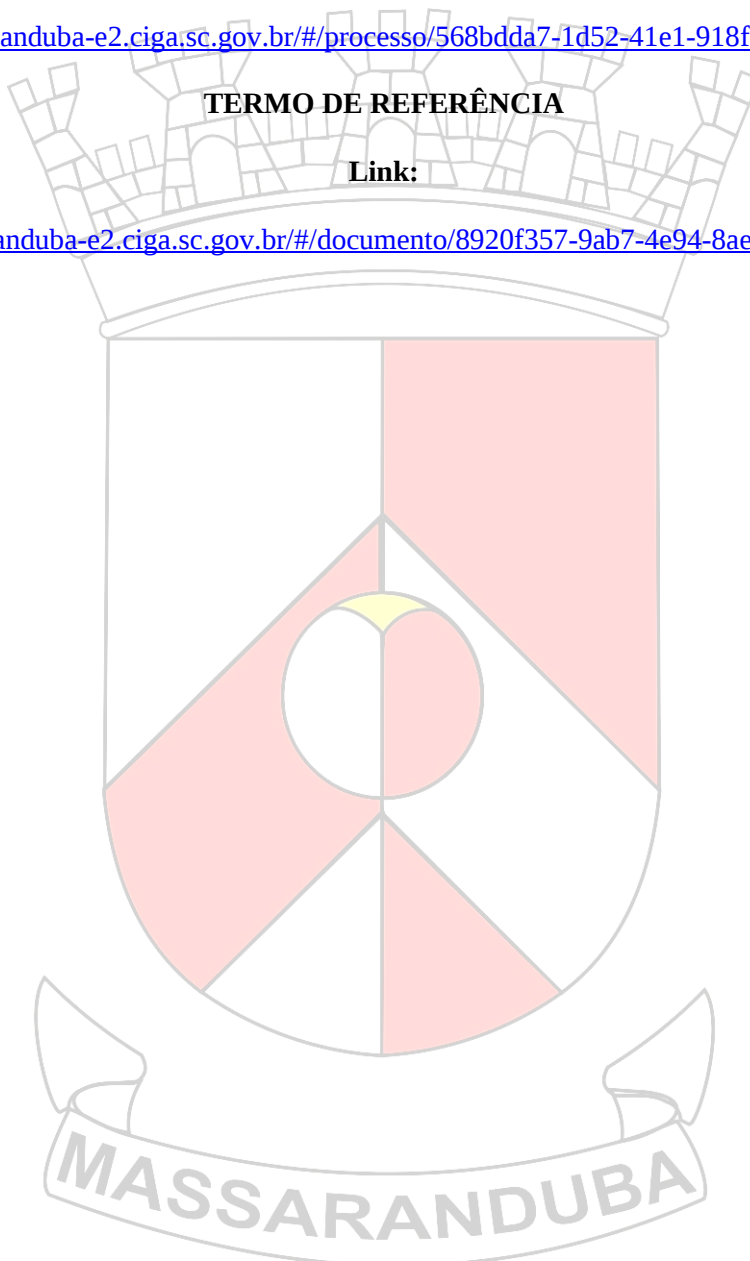
Link do processo:

<https://massaranduba-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/568bdda7-1d52-41e1-918f-dbcdba33e3d0>

TERMO DE REFERÊNCIA

Link:

<https://massaranduba-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/8920f357-9ab7-4e94-8ae5-f96baeb7ba3f>





MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2025

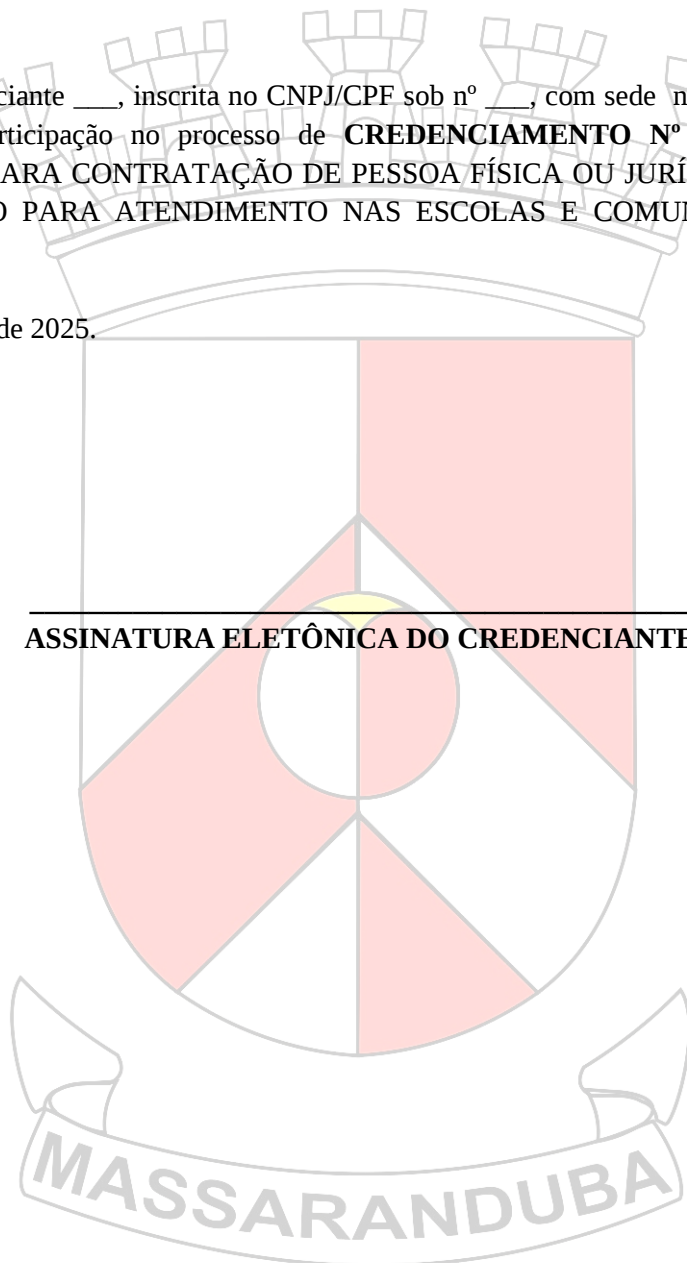
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 42/2025

REQUERIMENTO FORMAL

Por meio deste, a credenciante ____, inscrita no CNPJ/CPF sob nº ____, com sede no Município ____, Estado de ____, vem requerer participação no processo de **CREDENCIAMENTO Nº 42/2025**, o qual trata de CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA MINISTRAR AULAS DE ITALIANO PARA ATENDIMENTO NAS ESCOLAS E COMUNIDADE EM GERAL DE MASSARANDUBA/SC.

(Local), (data) de (mês) de 2025.

ASSINATURA ELETÔNICA DO CREDENCIANTE





MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 42/2025

DECLARAÇÃO

Ref. (identificação da licitação) _____, inscrito no CNPJ/CPF nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, declara:

- a) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- b) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- d) Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
- e) Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
- f) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- g) Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- h) Declaro não ter recebido do município de Massaranduba/SC ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, em Âmbito Federal, Estadual e Municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal;
- i) Declaro para os devidos fins legais, que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade permitente ou responsável pela licitação;
- j) Declaro para os devidos fins legais, que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade permitente ou responsável pela licitação;

Massaranduba (SC), __ de _____ de 2025.



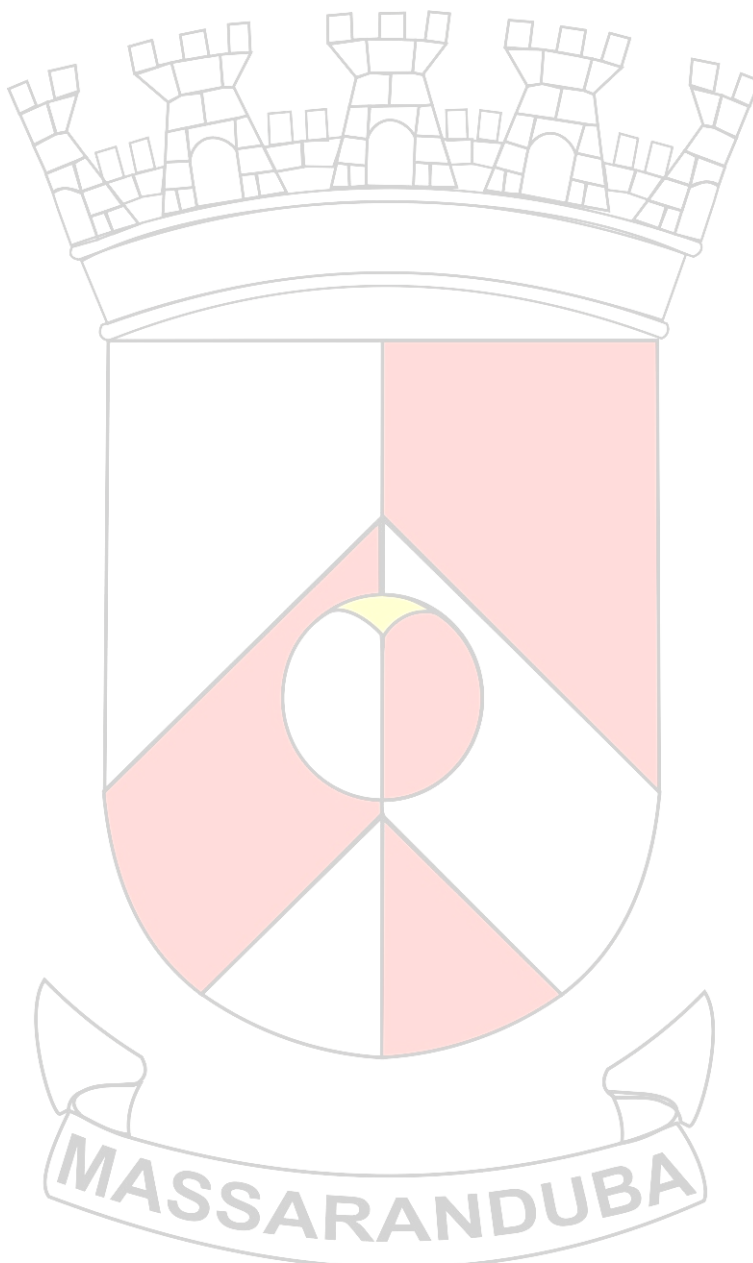
MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

ASSINATURA ELETRÔNICA DO RESPONSÁVEL

13

Link de modelo editável: <https://massaranduba-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/289770cf-ca06-4f49-b1a3-8fbb387e5a57>





MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 42/2025

MODELO DE PROPOSTA COM VALOR DO SERVIÇO A SER PRESTADO

DADOS DO PARTICIPANTE		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
E-MAIL CONTATO:		
TELEFONE:		
BANCO:	AGENCIA:	CONTA CORRENTE:
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:		
NOME:	CARGO:	
CPF:	IDENTIDADE:	
ENDEREÇO:		
E-MAIL:		
TELEFONE:		

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	PROFESSOR DE ITALIANO	HORA		R\$ 90,00	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$

Declaramos que:

- 1) Nos preços indicados em nossa proposta estão computados todas as despesas de transporte, os tributos, encargos sociais e trabalhistas, e demais custos que os compõem.
- 2) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos.
- 3) Declaramos que temos disponibilidade para prestar atendimento conforme demanda informada na coluna capacidade mensal de atendimento.
- 4) Declaramos ciência e aceitação das condições de remuneração dos serviços e ciência do prazo de pagamento, que se dará conforme o edital, mediante a apresentação da nota fiscal, empenho e liberação por quem de direito.
- 5) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no pregão e seus anexos.

Massaranduba/SC, ____ de ____ de 2025.

Assinatura digital do Credenciante

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

Rua 11 de Novembro, 2765 – Centro – 89108-000 – Massaranduba – SC
Fone (47) 3379-4623/ 3379-4624/ 3379-4628– CNPJ: 83.102.483/0001-62



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 42/2025

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA E A EMPRESA ____.

Pelo presente instrumento contratual de que firmam a **PREFEITURA DE MASSARANDUBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.483/0001-62, com sede na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, Município de Massaranduba, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. MOACIR KASMIRSKI**, no uso das atribuições que lhe confere poderes, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa ____, inscrita no CNPJ sob o nº ____, situada na Rua ____, número ____, bairro ____, Município de ____, Estado de ____, neste ato representada por ____, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2025**, as partes de comum acordo tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O objeto do presente contrato é resultado do edital de **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA MINISTRAR AULAS DE ITALIANO PARA ATENDIMENTO NAS ESCOLAS E COMUNIDADE EM GERAL DE MASSARANDUBA/SC.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

2.1. O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que atendidas as seguintes condições cumulativas:

I – Haja previsão expressa no edital e neste instrumento contratual;

II – As condições inicialmente pactuadas permaneçam vantajosas para a Administração, mediante justificativa formal da autoridade competente;

III – Seja emitida avaliação positiva do desempenho da contratada, com base em critérios objetivos definidos pela fiscalização do contrato;

IV – Haja disponibilidade orçamentária para suportar a despesa, devidamente comprovada nos autos do processo administrativo.

2.2. Nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme estudo de vantajosidade anexado ao processo, admite-se que a vigência inicial do contrato seja estabelecida por prazo de até 60 (sessenta) meses, caso demonstrada a conveniência administrativa para tanto, respeitadas as disposições da legislação vigente e o interesse público.



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

2.3. A prorrogação contratual será formalizada mediante termo aditivo, precedida de manifestação da fiscalização contratual, relatório de vantajosidade e decisão motivada da autoridade competente, observando-se, ainda, a eventual necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro.

16

2.4. A extinção antecipada da prorrogação poderá ser realizada por iniciativa da Administração, com antecedência mínima de 2 (dois) meses da data de aniversário contratual, nos termos do art. 106, §4º, da Lei nº 14.133/2021, quando não mais for vantajosa ou houver indisponibilidade orçamentária.

2.5. Após os primeiros 12 (doze) meses os preços poderão ser reajustados conforme a legislação vigente, aplicando-se a variação acumulada do IPCA no período desde a assinatura.

2.5.1. A concessão do reajuste deverá ser autorizada pelo gestor do contrato e Autoridade Superior.

2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.6.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

3.1. Faz parte deste contrato os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2025**, Termo de Referência Anexo I do edital, homologação, além das normas e instruções legais vigentes no país, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor do contrato será de acordo com as quantidades de consultas que o contratado se credenciou, totalizando no valor máximo de **R\$ ____ (XX)**.

4.2. Os preços ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto do credenciamento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida pela adequada e perfeita prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS

5.1. O pagamento será efetuado conforme:

- a) Nota fiscal liquidada na 1ª (primeira) quinzena do mês em vigor será paga no dia 10 (dez) do mês subsequente;
- b) Nota fiscal liquidada na 2ª (segunda) quinzena do mês em vigor será paga no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente.

5.1.1. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

5.2. A retenção do Imposto de Renda deve ser realizada em conformidade com a determinação da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, devendo também observar o disposto no Decreto nº 5154, de 02 de agosto de 2023.



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

5.2.1. É aconselhável que as empresas destaquem a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município, observando o enquadramento legal de incidência da respectiva retenção, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

17

5.2.2. Vale lembrar que não haverá impacto financeiro para as empresas, já que o valor do imposto retido será considerado como antecipação do total devido à RFB pela pessoa jurídica prestadora de serviços ou fornecedora de bens.

5.2.3. Pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção do IR.

5.3. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

5.4. Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da licitante, o pagamento poderá ser retido pela Prefeitura de Massaranduba (SC) até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Prefeitura supracitada.

5.5. Os recursos para atender as despesas do objeto do presente contrato provirão da dotação orçamentária do exercício vigente:

Órgão 14 – Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo
Unidade 2 – Gerência de Cultura e Turismo
Ação 2131 – Apoio a Eventos Culturais
33903999 - Outros Serviços De Terceiros, Pessoa Jurídica
33903699 - Outros Serviços De Terceiros, Pessoa Física
15007000000 – Recursos não vinculados de Impostos

Órgão 8 – Secretaria de Educação
Unidade 1 – Gerência de Educação
Ação 2039 – Manutenção do Ensino Fundamental
33903999 - Outros Serviços De Terceiros, Pessoa Jurídica
33903699 - Outros Serviços De Terceiros, Pessoa Física
15001001000 – Receita de impostos da Educação

CLÁUSULA SEXTA CONDIÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Incumbe à Contratante:

6.1.1. Conferir as especificações e receber o serviço objeto deste Edital e observações constantes no Termo de Referência anexo I do edital;

6.2. Incumbe à Contratada:

6.2.1. Cumprir com as Obrigações da Contratada constante no Termo de referência, anexo I do Edital acessível pelo link: <https://massaranduba-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/8920f357-9ab7-4e94-8ae5-f96baeb7ba3f>.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO

7.1. A contratante poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da permissionária;
- b) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

7.2. A contratada poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, através de solicitação formal para a Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo ou Secretaria de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 5084/2023, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

19

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX – manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do Edital ou do contrato, durante a execução do objeto.

XXI - utilizar as dependências da permitente para fins diversos do objeto do contrato;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII – impossibilitar a fiscalização pela permitente quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

20

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do Edital, do contrato ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do Edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste Edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 8.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste Edital;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 8.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste Edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicarem em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

CLÁUSULA NONA – DA FORÇA MAIOR

9.1. No caso de impossibilidade de cumprimento por parte da contratada do previsto neste contrato, devido à força maior, conforme definido legalmente, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato a Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo e Secretaria de Educação ou ratificar por escrito em até 10 (dez) dias, descrevendo as ocorrências e justificativas.

9.1.1. As obrigações contratuais da contratada serão suspensas enquanto perdurar a situação.

9.1.2. O Município de Massaranduba (SC) e a contratada, reciprocamente, não será responsável, por atrasos de qualquer natureza, causados por motivos de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

10.1. Este contrato e o edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2025** e seus anexos são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado especificado e válido.

10.1.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização deste Contrato.



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

10.2. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora Carolina Laise Kasmirski – Sub Gerente de Cultura e Turismo, que fica designada como fiscal de contrato, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal nº 5084/2023.

10.3. A administração do presente Contrato será realizada desde a sua concepção até a finalização pelo servidor Flávio Augusto Reinke – Auxiliar Administrativo, que fica designado como gestor de contrato, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 5084/2023.

10.4. Durante todo o período de vigência deste contrato, a contratada deverá manter preposto aceito pela contratante, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

10.5. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos.

10.6. Na ocorrência de atrasos dos serviços, a contratante poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

As partes declaram concordar e aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste Contrato. Este documento é lavrado e assinado eletronicamente, em conformidade com a Lei Federal nº 14.063/2020 e o Decreto Municipal nº 4952/2022, para que tenha plena validade e produza os efeitos legais correspondentes.

Massaranduba (SC), ____ de ____ de 2025.

[Assinado digitalmente]

PREFEITURA DE MASSARANDUBA

MOACIR KASMIRSKI

CONTRATANTE

XX

XX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Assinado digitalmente]

CAROLINA LAISE KASMIRSKI

SUB GERENTE DE CULTURA E TURISMO

GESTOR

FISCAL

MASSARANDUBA

